



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**PLANO DE CONTINGÊNCIA DA ÁREA EDUCACIONAL
CRITÉRIOS E PROTOCOLOS PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID - 19**

**LUCAS DO RIO VERDE - MT
MAIO/2020**



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



PREFEITO MUNICIPAL

Flori Luiz Binotti

COMISSÃO ESPECIAL

Secretaria Municipal de Educação (SME)

*Andreolina Ferreira Soares Scavazini
Cleusa Terezinha Marchezan De Marco
Deolinda Maria Marques Pereira
Hosana Auxiliadora Teixeira Caetano
Izana Néia Zanardo
João Edson de Sousa
Kátia Cantão Mundim
Neide Faixo dos Santos
Silvania Geller*

Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

Keli Aparecida Paludo Fernandes

Procuradoria Geral do Município

Joisiane Jessica Oliveira Pontes Mota

Equipes Gestoras da Rede Pública Municipal

*Carla Graziela Mior Hartmann
Daiane Fátima Bizello
Edineia Lopes Miranda
Eliza Dias de Carvalho Souto
Eloiza Vasco da Cruz
Maroni Veronice Ficagna
Renilva Pereira Pauletti
Vilma Alves Santos*

Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE)

José Wanderlei Gonçalves Viana

Assessoria Pedagógica do Estado (SEDUC)

Denise Teresinha Dalberto

Gestor Escolar da Rede Pública Estadual

Rodrigo Antônio Szablewski

Equipes Gestoras da Rede Privada de Ensino

*Maria Geni Bess
Paulo Cesar Angeli
Simone Castilho*

Conselho Municipal de Educação (CME)

Michelene Rufino Amalio Araujo de Britto

Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso (SINTEP)

Tânia Cristina Crivelin Jorra

MAIO/2020

Sumário

1. INTRODUÇÃO	4
2. SOBRE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).	5
2.1. TRANSMISSÃO DA DOENÇA.....	5
2.2. PERÍODO DE INCUBAÇÃO	6
2.3. PREVENIR A TRANSMISSÃO DO COVID-19.....	6
2.4. O QUE É UM CASO SUSPEITO?	6
3. DOS CRITÉRIOS DO RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS	8
3.1. DO MUNICÍPIO	8
3.2. DAS MANTENEDORAS.....	8
3.3. DAS INSTITUIÇÕES	10
4. DOS PROTOCOLOS DE PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO COVID-19 AO RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS	12
4.1. DAS INSTITUIÇÕES	12
4.1.1 DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS.....	12
4.1.2. DAS RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS DOCENTES E NÃO DOCENTES:	13
4.1.3. DAS RESPONSABILIDADES DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS:.....	13
4.1.4. DOS ESTUDANTES:	14
4.2. ROTINAS DIÁRIAS GERAIS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE AULAS PRESENCIAIS:.....	14
4.3. ROTINAS DIÁRIAS ESPECÍFICAS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE AULAS PRESENCIAIS:.....	16
4.3.1. DO ENSINO SUPERIOR:	16
4.3.2. DO ENSINO MÉDIO:	16
4.3.3. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	16
REFERÊNCIAS	17

PLANO DE CONTINGÊNCIA DA ÁREA EDUCACIONAL CRITÉRIOS E PROTOCOLOS PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID – 19

1. INTRODUÇÃO

Considerando a necessidade de garantir segurança sanitária às atividades essenciais à saúde docente e não docente, das famílias e estruturas pertinentes da comunidade educativa das Instituições de Ensino Públicas e Privadas de todos os níveis e modalidades existentes no município de Lucas do Rio Verde – MT, a Comissão Especial constituída pela Portaria nº 756, de 28 de abril de 2020, elaborou critérios e protocolos para o enfrentamento de contingência do novo coronavírus (COVID-19) para o retorno das aulas presenciais, semipresenciais e continuidade das atividades não presenciais.

As instituições assumem um papel determinante na prevenção de contágio e rápida propagação do COVID-19, entre os seus estudantes e profissionais, e também consideram que o conhecimento das manifestações da doença, e das suas formas de transmissão, constitui a melhor forma de adotar medidas adequadas à sua prevenção, e a elaboração deste plano de contingência assume particular importância.

A aplicação deste plano somente será possível se toda a comunidade educativa das Instituições for responsável no cumprimento das orientações, emanadas dos agentes públicos, ou setores envolvidos com as medidas de enfrentamento da situação de emergência, em conformidade com as suas competências, nomeadamente no que diz respeito ao apoio e disponibilização de meios e recursos às instituições.

Apresenta-se, pois, o Plano de Contingência que consiste num conjunto de Critérios e Protocolos para desenvolver de modo articulado nas Instituições de Ensino, quando do retorno às aulas presenciais. O mesmo constitui um documento aberto, podendo ser revisto e atualizado face a novas informações ou acontecimentos, sendo submetidos à avaliação dos Comitês de Enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19).

2. SOBRE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

2.1. TRANSMISSÃO DA DOENÇA

Considera-se que o COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Pelo contato direto com secreções infecciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron).

A infecção humana provocada pelo SARS-CoV-2 é uma zoonose. O vírus é classificado como um beta Coronavírus do mesmo subgênero da Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), porém de outro subtipo.

A transmissão do SARS-CoV-2 de humanos para humanos foi confirmada na China e nos EUA, e ocorre, principalmente, com o contato de gotículas respiratórias, oriundas de pacientes doentes e sintomáticos. A transmissão do vírus, por indivíduos assintomáticos, segue em controvérsia até o presente momento (Brasil, 2020).

A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorra durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infectada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas próximas, e ainda, através do contato das mãos com uma superfície ou objeto contaminado e, em seguida, o contato com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos).

É importante esclarecer, para melhor entendimento quanto ao risco associado ao COVID-19, que a facilidade com que um vírus se espalha de pessoa para pessoa pode variar. Alguns vírus são altamente transmissíveis (como sarampo), enquanto outros são menos transmissíveis (Boletim Epidemiológico – COE COVID-19 – 21/02/2020).

2.2. PERÍODO DE INCUBAÇÃO

Em média, o período de incubação é estimado de 05 a 06 dias, podendo variar de 0 a 14 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contatos próximos decorre durante 14 dias, desde a data da última exposição a caso confirmado.

A transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV-2 é, em média, de 7 dias após o início dos sintomas. No entanto, dados preliminares do Novo Coronavírus (COVID-19) sugerem que a transmissão possa ocorrer, mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas (Boletim Epidemiológico – COE COVID-19 – 21/02/2020).

2.3. PREVENIR A TRANSMISSÃO DO COVID-19

Existem princípios gerais que qualquer pessoa pode seguir para prevenir a transmissão de todos vírus respiratórios:

- Lavar as mãos com frequência – com sabão e água (durante 20 segundos);
- Esfregar as mãos com gel alcoólico 70%, se não for possível lavar as mãos;
- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem ter lavado as mãos;
- Evitar contato próximo com pessoas com tosse, febre ou dificuldade respiratória;
- Limpar e desinfetar frequentemente objetos e superfícies de utilização comum;
- Tossir e espirrar para a prega do cotovelo, ou para um lenço de papel que deverá ser descartado. Não se deve tossir nem espirrar para o ar ou para as mãos;
- Os estudantes e profissionais docentes e não docentes que sintam tosse, febre ou dificuldade respiratória devem permanecer em casa e não se deslocar para a escolas ou seu local de trabalho.

2.4. O QUE É UM CASO SUSPEITO?

De acordo com a DGS, define-se como caso suspeito quem apresente como critérios clínicos infecção respiratória aguda (febre, ou tosse, ou dificuldade respiratória), associados a critérios epidemiológicos como viagens para zona de transmissão comunitária ativa, ou contato direto com pessoas que tenham realizados estas viagens.

A Secretaria Estadual de Saúde (SES/MT) emitiu a Nota nº 04/COE COVID-19/SES/MT que traz a seguinte definição para caso suspeito:

- DEFINIÇÃO 1: Síndrome gripal (SG): indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre 1, mesmo que relatada, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória;
- DEFINIÇÃO 2: Síndrome respiratória aguda grave (SRAG): Síndrome Gripal que apresente: dispneia/desconforto respiratório OU Pressão persistente no tórax OU saturação de O₂ menor que 95% em ar ambiente OU coloração azulada dos lábios ou rosto. Nota: Em crianças: além dos itens anteriores, observar os batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência (Mato Grosso, 2020).

3. DOS CRITÉRIOS DO RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS

3.1. DO MUNICÍPIO

- Realização reiterada da higienização nos espaços externos das Instituições escolares;
- Considerar a taxa de ocupação dos leitos de UTIs públicas exclusivas para COVID-19 inferior a 60% (sessenta por cento) no âmbito Estadual, com medição feita até 04 (quatro) dias, antes do retorno as aulas presenciais;
- Acompanhar os boletins emitidos pelos órgãos responsáveis para tomadas de decisões seguras à saúde da comunidade educacional;
- Decretar a retomada gradativa e segura das brinquedotecas e atividades educacionais presenciais nas unidades da rede pública e privada de todos os níveis e modalidades existentes no município, considerando as decisões tomadas pelos Comitês de Enfrentamento do Novo Coronavírus.

3.2. DAS MANTENEDORAS

- Organizar Lotacionograma - Quadro de profissionais suficiente para o número de turmas;
- Realizar levantamento do número de profissionais docentes e não docentes pertencentes ao grupo de risco;
- Orientar as Instituições para a (re) organização do quadro funcional;
- Assegurar e viabilizar as substituições dos profissionais caracterizados como grupo de risco;
- Ter como referência o teleatendimento do sistema de saúde para orientações aos profissionais das instituições de ensino;
- Produzir vídeo orientativo, a ser enviado nos grupos de whatsapp dos pais, explicando a forma de higienização, a utilização das máscaras, e evitar o contato físico;
- Desenvolver material orientativo aos pais sobre os procedimentos de higienização ao ir para escola, e ao chegar em casa;

- Orientar os profissionais, e pais e/ou responsáveis, sobre os cuidados necessários de prevenção;
- Assegurar que os materiais informativos educacionais e de comunicação, inclusive aqueles contendo informações sobre os serviços disponíveis, sejam produzidos e exibidos em versões adequadas às famílias e ao público infantil;
- Disponibilizar recursos e/ou materiais para manter a salubridade adequadas à saúde;
- Viabilizar recursos financeiros para a compra de materiais e manutenção das instituições a fim de assegurar a execução das ações contidas neste plano;
- Providenciar a limpeza dos aparelhos de ar condicionado com frequência regular;
- Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, tanto em ambiente interno, quanto externo;
- Orientar a flexibilização de horários de entrada e/ou saída, durante a Pandemia, evitando o grande fluxo e agrupamento de pessoas;
- Elaborar planejamento estratégico do retorno gradativo de volta às aulas presenciais, semipresenciais, e não presenciais;
- Promover capacitação dos profissionais da educação sobre prevenção do COVID-19, e também para identificação de casos de síndrome gripal ou similar, devendo acontecer antes do retorno das aulas presenciais;
- Ofertar máscara de proteção facial para os profissionais da educação, que ainda não possuem, e para estudantes em vulnerabilidade social, matriculados na Instituição de Ensino;
- Disponibilizar aos estudantes o acesso ao transporte escolar, respeitando as medidas de segurança sanitária;
- Planejar e monitorar com os setores responsáveis pelo transporte escolar o escalonamento do traslado do estudante, respeitando o distanciamento, assentos alternados nos bancos, mantendo a higienização indicada pelos órgãos competentes;
- Providenciar termômetro infravermelho sem toque para cada veículo de transporte escolar;
- Aferir a temperatura dos estudantes no embarque, e nos casos com febre não deverão adentrar ao transporte;

- Analisar todas as situações das condições das Instituições para o retorno seguro das aulas, nos prazos a serem estabelecidos pelos órgãos competentes.

3.3. DAS INSTITUIÇÕES

- Assegurar o retorno gradativo dos estudantes para as aulas, e o horário de funcionamento, com orientações impressas, além de vídeos orientativos para a comunidade educativa;
 - Organizar os ambientes escolares considerando o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, e respeitando a medida de cada sala;
 - Flexibilizar os horários de entrada e saída, durante a Pandemia, evitando o grande fluxo, e agrupamento de pessoas;
 - Disponibilizar, em todos os ambientes da instituição, locais com água e sabão líquido e/ou álcool (70%) para a higienização das mãos com frequência;
 - Disponibilizar sabonete líquido, papel toalha, e cestos com pedal nos WC, que permita uma correta higienização das mãos;
 - Retirar os copos e monitorar o uso dos bebedouros, durante o período em que vigorar o atual plano de contingência, para garantir o uso adequado;
 - Proibir o compartilhamento dos utensílios, e objetos de uso pessoal;
 - Controlar o uso do ar condicionado nas salas de aulas para climatização dos ambientes fechados, especialmente em locais com circulação de quantidade significativa, e manter janelas e portas abertas, mesmo com os condicionadores de ares ligados;
 - Intensificar a higienização de ambientes de circulação, mobiliários, e objetos em geral;
 - Desinfetar com frequência os interruptores, as maçanetas das portas de acesso das salas de aulas;
 - Ofertar máscara de proteção facial para os profissionais da educação, e para estudantes em vulnerabilidade social, matriculados na Instituição de Ensino;
 - Orientar para que cada estudante, profissional docente, e não docente tenha um recipiente (saco plástico) de armazenamento de sua máscara, caso seja de tecido, para futura higienização;

- Garantir o uso de máscara obrigatório para todas as pessoas acima de 02 (dois) anos de idade, com acesso a Instituição de Ensino, conforme Lei Estadual nº 11.110 de 22 de abril de 2020;
 - Só permitir a entrada de pessoas na escola que estiverem fazendo uso de máscaras;
 - Providenciar termômetro infravermelho sem toque, conforme o número de alunos, número de profissionais que compõem o Lotacionograma, e o tamanho da instituição;
 - Assegurar que os profissionais e estudantes pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde, permaneçam em isolamento domiciliar;
 - Orientar os pais e/ou responsáveis a não levar seus filhos com sintomas gripais, ou parecidos, até a devida recuperação do estudante;
 - Fazer escalonamento para o lanche, ou ofertar na sala de aula, seguindo os protocolos de higiene;
 - Promover atividades sobre higiene seguras e apropriadas para crianças;
 - Evitar a realização de atividades educacionais, em que ocorra qualquer forma de contato físico;
 - Garantir que os profissionais da Instituição de Ensino façam uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
 - Priorizar atendimento de fornecedores, de forma remota, e quando estritamente necessário agendar previamente as entregas, em conformidade com os protocolos de segurança à saúde, neste período de pandemia.

4. DOS PROTOCOLOS DE PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO COVID-19 AO RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS

As Instituições de Ensino para proteger as pessoas, e evitar propagação do COVID-19, necessitam adotar protocolos de comportamentos adequados no ambiente educacional, no sentido de garantir que tais comportamentos sejam praticados por todos os envolvidos.

4.1. DAS INSTITUIÇÕES

4.1.1 DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS

Diante da conjuntura, analisada neste momento, a previsão do retorno gradativo e seguro das atividades da Educação Infantil - Creche e Pré-escola; Brinquedotecas; Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Técnico, Ensino Superior e demais atividades educacionais, tais como: Cursos Livres, Profissionalizantes, de Idiomas, entre outros, sugere-se:

- Ensino Superior; Ensino Médio, Ensino Técnico, Cursos Livres, Profissionalizantes, de Idiomas, entre outros: a partir de 01/06/2020, segunda-feira;
- Ensino Fundamental - Anos Finais: a partir de 08/06/2020, segunda-feira;
- Ensino Fundamental - Anos Iniciais: a partir de 15/06/2020, segunda-feira;
- Educação Infantil - Creche e Pré-escola, e Brinquedotecas: a partir de 22/06/2020, segunda-feira.

Obs.: O retorno gradativo se dará de forma fracionada, e alternada, com atendimento presencial, de no máximo 50% do número de estudantes por turma; e atendimento semipresencial concomitante aos demais estudantes;

O prazo para o atendimento regular das instituições, na sua integralidade, será definido pelos Comitês de Enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), e de acordo com o monitoramento, e avaliação da Comissão Especial.

4.1.2. DAS RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS DOCENTES E NÃO DOCENTES:

- (Re) adaptação dos profissionais na nova rotina escolar;
- Participar das capacitações referentes a temática do COVID-19;
- Apropriar-se das orientações de rotinas e protocolos para evitar o contágio do COVID-19 no ambiente institucional;
- Sensibilizar os estudantes, e a comunidade externa escolar sobre as rotinas e protocolos para evitar o contágio do COVID-19;
- Monitorar a presença dos estudantes pertencentes ao grupo de risco, e realizar os procedimentos necessários;
- Realizar diagnóstico avaliativo das atividades de aprendizagem de aulas não presenciais para a continuidade do planejamento de ensino.

4.1.3. DAS RESPONSABILIDADES DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS:

- Respeitar o cronograma de escalonamento das turmas estabelecidos pelas instituições;
- Seguir as orientações de rotinas e protocolos para evitar o contágio do COVID-19;
- Cientificar as instituições sobre a situação de saúde do(a) filho(a);
- Informar de imediato a Instituição, caso o estudante apresente critérios compatíveis com a definição de caso suspeito;
- Em casos de sintomas gripais ou similar, manter o estudante em casa até que se recupere;
- A família deve informar a escola da ausência do (a) filho(a) nas aulas presenciais;
- Providenciar máscaras aos filhos estudantes, conforme Lei Estadual nº 11.110 de 22 de abril de 2020;
- Providenciar garrafa de água e/ou copo para uso individual do estudante;
- Seguir os protocolos de saúde pública ao enviar o estudante para a escola, e em seu retorno para casa;
- Pais e/ou responsáveis devem utilizar as máscaras ao levar e buscar os filhos na escola.

4.1.4. DOS ESTUDANTES:

- Se adequar à nova rotina escolar;
- Seguir as orientações de rotinas e protocolos para evitar o contágio do COVID-19;
- Em caso de mal-estar comunicar os profissionais da instituição;
- Realizar as atividades de aprendizagens presenciais e não presenciais no prazo estipulado;
- Respeitar o regulamento e os protocolos de higiene;
- Fazer o uso contínuo da máscara individual no ambiente escolar;
- Trazer sempre garrafa e/ou copo para manter os protocolos de higiene no uso do bebedouro.

4.2. ROTINAS DIÁRIAS GERAIS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE AULAS PRESENCIAIS:

- Organizar a rotina de entrada e saída dos estudantes, de forma escalonada, para que não haja aglomerações;
- Monitorar a frequência dos estudantes nas aulas presenciais, e não presenciais, garantindo a presença de acordo com a LDB 9394/96;
- Quando o estudante estiver ausente por motivos de saúde, a escola deve manter contato com a família para saber de seu retorno;
- Aferir a temperatura dos estudantes ao entrar na escola (se constatado a temperatura elevada, informar a família para buscar o estudante);
- Criar procedimentos para profissionais da educação, e estudantes que apresentarem sintomas da COVID-19;
- Lanche/merenda escolar: disponibilizar através de buffet, e servir por profissionais do setor, conforme cronograma da instituição para evitar aglomerações;
- Atendimento no refeitório com horários intercalados para manter o distanciamento exigido, ou em salas de aula;
- Os recreios (intervalo para lanche) não terão momentos de recreação;
 - Os materiais pedagógicos de usos coletivos (brinquedos, livros, jogos, bolas, etc) não poderão ser utilizados;

- É importante que lápis/marcadores, e outros objetos que as crianças normalmente levem à boca sejam frequentemente desinfetados;
- No caso das aulas em que sejam utilizados os computadores, e/ou outros equipamentos tecnológicos, procedam à higienização dos mesmos, ao final de cada aula;
- Fiscalizar o uso de máscara, em conformidade às determinações legais específicas;
- Não permitir a entrada/permanência de pessoas do grupo de risco, as quais devem ser avisadas, antes do início do retorno às aulas, de que não podem permanecer no local;
- Controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m, utilizando a demarcação, se necessário;
- Criar materiais orientativos para os pais, incluindo as orientações desse Plano de Contingência que são referentes aos pais;
- Afixar cartazes informativos e educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), em lugar facilmente visível, a toda comunidade escolar;
- Realizar a higienização dos objetos, como pratos, copos e talheres, com produtos adequados, após cada utilização, ou optar pelo uso de utensílios descartáveis;
- Orientar os estudantes a utilizarem sua própria garrafa de água, evitando assim o uso do bebedouro coletivo;
- A taxa de ocupação do transporte escolar deve ser em média de trinta (30%) por trajeto, desde que atenda às normas de segurança a saúde;
- Disponibilizar produto para higienização das mãos nos portões de entrada das instituições;
- Garantir que os objetivos de aprendizagem, planejados para as aulas presenciais, e não presenciais sejam os mesmos;
- Para os estudantes em aulas não presenciais, assegurar as atividades on line ou impressas;

- Disponibilizar em cada sala de aula um frasco de álcool 70% para higienização constante das mãos de crianças e professores, bem como, a higienização constante de controles de TV, entre outros objetos de uso comum;
- Higienizar constantemente as mesas dos refeitórios;
- Reorganizar o atendimento das aulas de apoio;
- As crianças que fazem parte do grupo de risco continuarão sendo atendidas em aulas on line e pais/responsáveis precisam buscar materiais impressos na instituição de ensino;
- Organizar tapete sanitizante, úmido com água sanitária, na entrada da instituição;
- Que as atividades sejam adaptadas aos espaços externos, em horários alternados.

4.3. ROTINAS DIÁRIAS ESPECÍFICAS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE AULAS PRESENCIAIS:

4.3.1. DO ENSINO SUPERIOR:

- A rotina, a critério da Mantenedora, e conforme as recomendações sanitárias.

4.3.2. DO ENSINO MÉDIO:

- Os profissionais de Educação Física não deverão planejar atividades de contato físico (Futsal, vôlei, dominó, etc);
- A rotina, a critério da Mantenedora, e conforme as recomendações sanitárias.

4.3.3. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

- Carga horária reduzida;
- Retorno gradativo dos estudantes de forma fracionada e alternada, com atendimento presencial de no máximo cinquenta por cento (50%) do número de estudantes por turma, e atendimento semipresencial, concomitante aos demais estudantes.
- O prazo para retorno do atendimento regular na sua integralidade será definido pelos comitês de Municipais de Enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), de

acordo com o monitoramento, e avaliação da comissão especial, e de acordo com orientação da Federação Nacional das APAEs;

- Avaliação individual das condições de saúde, de acordo com suas síndromes e comorbidades, e possibilidade de frequentar a escola neste período;
- Estabelecer um sistema de escalonamento da frequência dos estudantes que participam do contraturno, e da modalidade profissionalizante da Jardinagem.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Portaria nº 11 de 08 de junho de 1978. Normas Regulamentadoras, incluindo a NR 06 - Equipamento de Proteção Individual (EPI); o Ministro de Estado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 200, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e suas alterações.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional

MATO GROSSO. Lei Estadual nº 11.110 de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

LUCAS DO RIO VERDE-MT. Portaria nº 756, de 28 de abril de 2020, que constitui a Comissão Especial para Estudos, Elaboração de Critérios e Protocolos para o enfrentamento da emergência em Saúde Pública, decorrente do Coronavírus (COVID-19), a serem adotados para o Retorno às Aulas Presenciais pelas Instituições de Ensino, Públicas e Privadas de todos os Níveis.

BRASIL. Boletim Epidemiológico – COE COVID-19 – 21/02/2020.

Lucas do Rio Verde 18 de maio de 2020.

Cleusa Terezinha Marchezan De Marco
Secretaria Municipal de Educação(SME)

Micheline Rufino Amalio Araujo de Britto
Conselho Municipal de Educação(CME)

Denise Teresinha Dalberto
Assessoria Pedagógica do Estado (SEDUC)

Tânia Cristina Crivelin Jorra
Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de
Mato Grosso (SINTEP)